

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: VAUMIR CASAGRANDE

PROCESSO: 010012186/2004

A.I. nº: 039304-7/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 578,90

MUNICÍPIO: BETIM/MG

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIMENTO

VALOR: R\$ 578,90

INFRAÇÃO COMETIDA: Desmatar com uso de fogo (queimada) em área de 200 m², considerando reserva legal, sem autorização junto ao órgão competente, contrariando legislação em vigor.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 54, II, IV, nº de ordem 04, da Lei 14.309/02 e seu anexo.

RECURSO () TEMPESTIVO. () INTEMPESTIVO .

DECISÃO

O pedido de reconsideração é tempestivo, sendo, portanto, passível da análise de seu mérito.

O autuado não pratica uma defesa efetiva pela infração cometida, posto que apenas juntou aos autos um requerimento do Ministério Público pelo arquivamento do processo e também alegando que entrou no aeroporto de Malpensa em 10/12/2004, anexando cópia de seu passaporte.

O autuado não contesta a prática do delito, tampouco apresenta provas que pudessem modificar a decisão da CORAD.

Diante do exposto e considerando ainda que a Lei vigente à época dos fatos e bem como a norma atual prevê em seu artigo 37 (Lei 14309,02) que:

“Art. 37 – A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”.

Considerando também o previsto no artigo 54 da mesma norma acima citada, a seguir:

“Art. 54 – As ações e omissões contrárias às disposições desta lei sujeitam o infrator às penalidades especificadas no Anexo, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, no que couber...”

A infração cometida pelo autuado está anotada no auto de infração. O autuado cometeu a infração pelo disposto no nº de ordem 04 do anexo da Lei 14.309/02. O auto de infração foi lavrado dentro da legalidade e a multa imposta tem a sua previsão legal.

Opino pelo indeferimento ao pedido formulado pelo recorrente para manter a multa no valor de

PARECER DO RELATOR

R\$ 578,90, e deixo de aplicar a adequação de valor autorizada pelo Decreto Estadual nº. 44844/08, pelo Código de infração nº 303, posto que o valor atual não beneficia o autuado.

Belo Horizonte, de de 2009.

Conselheiro do CA/IEF

Bruno de Souza Leite Thiebaut – Estagiário de Direito